



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 100/2021

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo encaminhando Anteprojeto de Lei que trata a obrigatoriedade da presença de profissional habilitado como bombeiro civil em eventos com crianças em chácaras de recreio e áreas de lazer dotadas de piscinas, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de projeto de lei a esta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de janeiro de 2021.

PROFESSOR DJALMA

VEREADOR





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional habilitado como bombeiro civil em eventos com crianças em chácaras de recreio e áreas de lazer dotadas de piscinas)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a presença de profissional habilitado como bombeiro civil em eventos com crianças em chácaras de recreio e áreas de lazer dotadas com piscinas.

Art. 2º O Poder Executivo somente irá expedir alvará para realização dos eventos, caso haja comprovação da contratação do profissional mencionado no art. 1º desta lei.

Art. 3º A responsabilidade da obrigatoriedade da presença do bombeiro civil se estende aos proprietários dos imóveis da realização do evento e aos seus organizadores.

Art. 4º Aos infratores da presente lei será aplicado multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, sendo este valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização da presente lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de janeiro de 2021.

PROFESSOR DJALMA

VEREADOR





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

Recentemente houve o falecimento de um menino decorrente de uma parada cardiorrespiratória causada por um afogamento em uma piscina de casa de festas de nossa cidade.

Sabemos também que outros acidentes dessa natureza ocorreram em nosso Município e região, o que torna necessário a obrigatoriedade da presença de um bombeiro civil em eventos com crianças em chácaras de recreio e áreas de lazer dotadas com piscinas.

Salientamos que a responsabilidade de ter a presença desse profissional nos eventos será solidária, ou seja, tanto do proprietário do imóvel como do realizador do evento, devendo estes apresentarem ao Poder Executivo quando exigido, documento comprobatório dessa contratação.

Para que a referida legislação seja cumprida existe previsão de que aos infratores da presente lei será aplicada multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, sendo este valor dobrado em caso de reincidência, cabendo a fiscalização aos órgãos competentes do Poder Executivo.

Essas são as razões pelo qual solicitamos ao Poder Executivo que envie tal proposta na forma de Projeto de Lei para apreciação deste Poder Legislativo, dada a sua competência constitucional de iniciativa da matéria.

PROFESSOR DJALMA

VEREADOR

